

**POLÍTICA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A OUTROS ATOS
LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU
ESTRANGEIRA**

PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A OUTROS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Resumo do documento: Estabelecer o conjunto de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção, detecção e combate às práticas de corrupção previstas na Lei 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e demais legislações e normativos correlatos, bem como a quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

Áreas Envolvidas: Todos os membros da administração, empregados e estagiários do Banco Santander (Brasil) S.A. e empresas do Santander Brasil (“Santander”), em qualquer interação que mantenha com colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros, donatários, patrocinados, órgãos reguladores, agentes públicos e demais terceiros que mantenham relações comerciais.

1) Introdução

O Santander mantém um compromisso firme no combate a todas as formas de corrupção e a quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, buscando sempre atuar em suas relações, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, com as boas práticas de mercado, com os ideais dos comportamentos corporativos e com os princípios éticos previstos no Código de Conduta Ética.

Este documento reforça o compromisso do Santander com os princípios éticos nos negócios e estabelece as regras para prevenção e combate à corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, bem como na mitigação de riscos, na prevenção da ocorrência de outros atos ilícitos e/ou situações de conflito de interesses, que poderiam colocar em dúvida a integridade dos negócios realizados pelo Santander, afetando negativamente sua imagem e reputação.

Este Programa deve ser lido e interpretado em conjunto com os seguintes documentos:

- Compliance: Assuntos Relacionados com os Órgãos Reguladores – Id 157265
- Compliance: Código de Conduta Ética
- Compliance: Diretrizes Gerais Grupo Santander - Conflito de Interesse – Id 160634
- Compliance: Política Anticorrupção - Id 161667
- Compliance: Política Geral Grupo Santander - Financiamento a Partidos Políticos – Id 160635
- Compliance: Presentes, Brindes e Entretenimento - Id 157078
- Compliance: Procedimento Canal Aberto Santander - Id 157275
- Compliance: Marco Corporativo Compliance e Conduta – Id 159853
- Marketing e Comunicação: Política de Patrocínios do Banco Santander - Id 159330
- Serviços Administrativos: Marco Corporativo de Outsourcing e Acordos com Terceiros - Id 160109
- Serviços Administrativos: Política de dispositivos móveis - Telefonia Móvel, BYOD, WiFi Corporativo e VoDados - Id 160384
- Serviços Administrativos: Políticas de Relacionamento e Homologação de Fornecedores - Id 158998

- Sustentabilidade: Doações de Recursos Financeiros, de Bens Não de Uso e Fora de Uso - Id 158985

2) Programa de Integridade

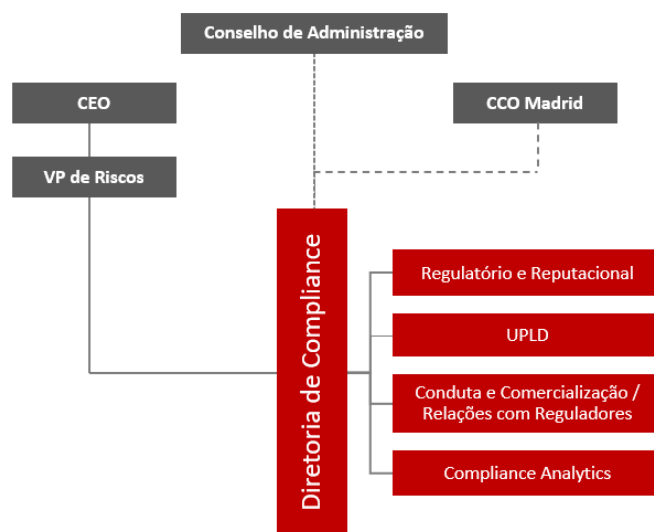
Este Programa compreende procedimentos proporcionais aos riscos relacionados à natureza, escala e complexidade do Santander, dentre os quais, o exercício de *Risk Assessment* como avaliação de riscos de Conformidade, bem como os itens a seguir:

2.1 Área responsável pelo Programa

O desenvolvimento, a aplicação, o monitoramento do Programa e a gestão do risco de *Compliance* são de responsabilidades da Diretoria de *Compliance* ligada à Vice-Presidência de Riscos, a qual responde diretamente ao CEO da instituição. Trata-se de uma área imparcial, autônoma e independente das áreas de negócios e dos demais grupos de controles independentes, segregado, ainda, da atividade de Auditoria Interna e com reporte funcional ao Conselho de Administração local e Corporativo (Madri).

A remuneração dos responsáveis pelo Programa é determinada de forma independente ao desempenho das demais áreas de negócios, não se caracterizando conflito de interesse.

O organograma abaixo demonstra o posicionamento da função de *Compliance* na instituição:



2.2 Avaliação de riscos de Conformidade e de exposição à corrupção

A estrutura estabelecida acima permite que a função de *Compliance* identifique os eventos, tendências e exposições ao Risco de *Compliance*, bem como as melhorias necessárias para adequação dos procedimentos existentes, a fim de assegurar o cumprimento regulatório aplicável.

Os resultados dessas atividades são acompanhados por meio de *books* de indicadores mensais, das denúncias relatadas no Canal Aberto Santander e demais relatórios, que indicam as principais recomendações e planos de ação.

Outra frente de trabalho é o programa corporativo anual de *Risk Assessment*, baseado na identificação e avaliação dos principais Riscos de *Compliance*, bem como nos controles necessários para uma gestão eficaz, cujo perímetro é definido considerando seu porte, perfil e mercados de atuação com uma atualização/reavaliação periódica dos riscos.

Tal exercício permite que o Santander verifique a efetividade do Programa de *Compliance*, identificando eventuais riscos que tenham surgido (ou potencializado) e atuando em sua remediação/ correção.

Além disso, anualmente, a área de *Compliance* submete à aprovação da Alta Administração o relatório de Riscos de Conformidade que contém, entre outras informações, a estrutura de governança da função de *Compliance*, os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade e ao Programa de Integridade, suas principais conclusões, recomendações e as providências tomadas pela administração do Santander.

2.3 Comunicações e Treinamentos

Além das comunicações e demais avisos veiculados nos canais internos, o *Compliance*, em conjunto com a área de Recursos Humanos, desenvolveu programas de treinamentos específicos (*e-learning*) sobre os temas de conduta e anticorrupção, dentre outros, os quais são disponibilizados na Academia Santander e cuja realização é exigida de forma obrigatória e periódica por todos os administradores, empregados e funcionários.

São mantidos registros eletrônicos dos treinamentos realizados e adotados procedimentos de acompanhamento das pendências de realização e conclusão, visando assegurar a adequada aderência ao programa estabelecido.

A área de *Compliance* também realiza o on-boarding dos novos membros da Alta Administração, sobre os principais aspectos do Programa de Integridade e demais temas relacionados ao *Compliance*.

Além disso, conforme identificada a necessidade, são realizados treinamentos presenciais para áreas específicas sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.

Os instrumentos de trabalho, incluindo, mas não se limitando, computadores, celulares, *tablets* e demais dispositivos de informática fixos ou móveis, seus programas de computador, e-mails e outros, assim como os equipamentos portáteis pessoais utilizados para desenvolvimento de atividades corporativas dentro do ambiente de trabalho (*BYOD - Bring Your Own Device*), poderão ser continuamente avaliados pelo Santander, nos termos da Política de Segurança da Informação e Serviços Administrativos: Política de dispositivos móveis - Telefonia Móvel, BYOD, Wi-Fi Corporativo e VoDados - Id 160384 e observadas as disposições da Lei nº 13.608/2018. Tais parâmetros são adotados a fim de proteger os dados corporativos e não expor a rede corporativa a riscos, incluindo os cibernéticos.

2.4 Denúncias e infrações

Além do canal Fale com o *Compliance* (falecomcompliance@santander.com.br), o qual pode servir para a resolução de dúvidas e para a orientação dos colaboradores, o Santander possui o Canal Aberto Santander, pelo qual todos os funcionários, estagiários, fornecedores, clientes e usuários podem comunicar, inclusive de forma anônima, casos de desvios de conduta e eventuais violações aos comportamentos

éticos esperados, de acordo com o Código de Conduta Ética, normas internas e legislações vigentes, além de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Santander, em atendimento à Resolução 4.567 do Banco Central.

O interessado deve seguir os procedimentos previstos na Política Compliance: Procedimento Canal Aberto Santander - Id 157275. As denúncias recebidas pelo Canal Aberto Santander são direcionadas para tratamento por áreas especializadas, garantindo o sigilo e confidencialidade das informações, para que sejam, conforme o caso, tomadas ações de interrupção das irregularidades.

3. Regras Gerais

3.1 Comprometimento da Alta Administração

Tanto os membros da Diretoria, como os membros do Conselho de Administração estão comprometidos com o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada na ética e no cumprimento legal.

Esse comprometimento fica demonstrado pela: **(i)** aprovação, publicação e disseminação do Código de Conduta Ética Santander, cujos valores são inseridos e reforçados frequentemente em discursos, comunicados e reuniões da Alta Administração; **(ii)** estrutura de gerenciamento de riscos do Santander, conforme detalhado no item 2 a seguir; **(iii)** monitoramento periódico da aplicação e dos resultados do Programa de *Compliance*, incluindo coligadas; **(iv)** disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos adequados para a realização das atividades de *Compliance*, além da disponibilização de treinamentos para capacitação dos profissionais; **(v)** fomento do Canal Aberto Santander para oferecimento e apuração de denúncias; **(vi)** supervisão e acompanhamento dos desvios éticos e das aplicações de medidas disciplinares em fórum específico, o Comitê de Ética e *Compliance*, o qual se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração; e **(vii)** participação em treinamentos e eventuais ações institucionais promovidas pela área de Compliance.

3.2 Código de Conduta Ética

O Código de Conduta Ética está fundamentado no propósito do Santander, a partir dos comportamentos corporativos e dos princípios éticos que devem nortear a atuação de todas as Áreas Envolvidas, de forma única e abrangente, em todos os relacionamentos: com colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários, patrocinados, órgãos reguladores, agentes públicos e demais terceiros que mantenham relações comerciais com o Santander.

Seu conteúdo foi aprovado pelo Conselho de Administração e está disponível na Intranet > Institucional > Cultura Santander e no *website* do Santander, ao público em geral.

É obrigação das Áreas Envolvidas conhecerem seus termos, sendo exigido periodicamente dos administradores, empregados e estagiários a realização de cursos/treinamentos voltados ao desenvolvimento da consciência e da conduta ética no Santander e à atualização/ fortalecimento do Programa de *Compliance*.

3.3 Relacionamento com Terceiros

Antes de realizar uma determinada contratação, ou formalizar um novo relacionamento, seja ele de parceria, patrocínio, doação, ou outro, o terceiro passa por um processo de

avaliação e homologação, no qual se verifica o seu histórico de envolvimento em atos ilícitos, além dos critérios legais, técnicos, profissionais, éticos e comerciais.

Tais relacionamentos são cuidadosamente analisados e precedidos de adequada diligência e verificação para a identificação de eventuais restritivos que impeçam o início ou sua manutenção com o Santander.

Para a avaliação do relacionamento com terceiros, são consideradas, no mínimo, as empresas punidas ou declaradas inidôneas por corrupção ou por outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme informações constantes do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Não são recomendados pelo *Compliance* aqueles que estejam envolvidos em práticas de corrupção ou em atos antiéticos de modo geral, podendo, no entanto, ser consideradas as discussões de boa-fé, os acordos de leniência e/ ou eventuais planos de ação acordados.

Como parte do processo de diligência é solicitado ao terceiro a observância das leis e dos princípios éticos, mediante a inclusão de uma cláusula no respectivo contrato, com a possibilidade de rescisão em caso de seu descumprimento.

O terceiro deverá, ainda, responder questões específicas sobre a existência, implementação e ações relacionadas à Conduta, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Relacionamento com o Setor Público.

A análise é concluída com um parecer, emitido pelo *Compliance*, sobre a idoneidade e adequação do terceiro.

Em se tratando de relacionamento com clientes e pessoas expostas politicamente (PEP), o Santander segue os procedimentos previstos na legislação e normativos a ele aplicáveis, no que concerne à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.4 Contratação de Funcionários Públicos ou de seus Familiares

É necessária cautela ao se oferecer emprego a pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau (cônjuge, companheiro/a, filhos, enteados, pais, avós e irmãos) com agentes públicos nacionais ou estrangeiros.

Embora a contratação de tais funcionários não seja proibida, é importante que estas situações sejam adequadamente avaliadas para que não venham a prejudicar a imagem do Santander.

Caberá ao gestor avaliar as contratações e, para casos de admissão de funcionários com Nível 11 e acima, que possam de algum modo influenciar direta ou indiretamente alguma entidade da Administração Pública em benefício do Santander, deve ser obtida a autorização prévia da área de *Compliance*.

Não é permitida a contratação, ainda que temporária, de agentes públicos que possam influenciar decisões que sejam de interesse do Santander, mesmo que para desempenhar a função de consultor. Essa proibição estende-se ao período de 6 meses após o agente deixar de exercer a função ou o cargo público, salvo se não vedado por Lei.

3.5 Presentes, Brindes e Entretenimento

A oferta e o recebimento de presentes, brindes e entretenimento devem seguir os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e na Política - Compliance: Presentes, Brindes e Entretenimento - Id 157078.

3.6 Patrocínios e Doações

A concessão de patrocínios e doações deve seguir os princípios, procedimentos e alçadas formalmente estabelecidos nas Políticas Marketing e Comunicação: Política de Patrocínios do Banco Santander - Id 159330, Sustentabilidade: Doações de Recursos Financeiros, de Bens Não de Uso e Fora de Uso - Id 158985 e Compliance: Política Geral Grupo Santander - Financiamento a Partidos Políticos – Id 160635, respectivamente, e estarem embasadas em contrato adequadamente formalizado.

3.7 Gestão de Operações Societárias

Nos processos de transformações, fusões, cisões, incorporações e/ou quaisquer reestruturações de empresas, incluindo aquelas do setor público, o Santander estabelece um rigoroso processo de diligência legal e financeira capaz de verificar se a outra empresa esteve ou está implicada em atos lesivos à Administração Pública e/ ou se existem vulnerabilidades, permitindo ao Santander que tome a decisão sobre seguir ou não com a operação societária.

Além dessa verificação, é exigida uma cláusula/ declaração no instrumento jurídico que estabelece a operação societária, na qual a contraparte declara a veracidade das informações prestadas, permitindo ao Santander minimizar riscos relacionados à legislação anticorrupção ou danos reputacionais.

3.8 Licitações, Contratos e Interação com o Setor Público

As Áreas Envolvidas do Santander não podem praticar atos que tenham como propósito ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência, bem como aqueles que visem frustrar ou fraudar licitações e contratos administrativos, a exemplo das condutas abaixo, nos termos da legislação aplicável:

- Influenciar um agente público, aproveitando-se de uma relação pessoal, para a prática de ato que possa gerar um favorecimento indevido para o Santander;
- Dificultar as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- Utilizar-se de interpоста pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou a realização de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter benefícios de qualquer natureza decorrentes de processos que não tenham sido objeto de licitação pública, ou vantagem/ benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Realizar pagamentos de facilitação, com o objetivo de obter vantagens indevidas de qualquer natureza para o Santander ou qualquer um de seus funcionários e administradores.

Para relacionamento e principais contratações com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, são envolvidas áreas estratégicas, tais como: *Public Policy*, Governos e Instituições e Relações Institucionais, que conduzirão os assuntos de acordo com suas peculiaridades e exigências, mantendo-se registros dos atos realizados e os registros contábeis e financeiros apropriados, de modo a evitar risco de caracterização de vantagem indevida vedada pela legislação.

3.9 Gestão de Informações Contábeis e Financeiras

O Santander adota regras, procedimentos e controles contábeis e pagamentos, a exemplo das medidas abaixo, que refletem de maneira precisa e fidedigna suas transações, nos termos das leis e normativos aplicáveis.

- Não se permite a realização de qualquer pagamento em nome do Santander a terceiros sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizado para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.
- De modo algum, deve-se manter contas bancárias que não estejam refletidas na contabilidade do Grupo.
- Não se deve pagar faturas que não correspondam ao fornecimento de bens ou serviços devidamente autorizados, efetivamente realizados e sem verificar se os preços são os previstos nos contratos assinados, ou na ausência deste último, não são exorbitantes ou incomuns no mercado em questão.
- Não se deve aprovar, de forma alguma, pagamentos em espécie, salvo despesas menores de viagem ou de fornecimento de pequenos materiais.
- Antes de aprovar um pagamento, deve-se verificar se o seu destinatário corresponde à pessoa ou entidade que tenha emitido a fatura correspondente e/ou tenha assinado o correspondente contrato.
- No planejamento dos trabalhos de auditoria externa de cada exercício, o comitê de auditoria deve notificar aos auditores externos da necessidade de comunicar o *Compliance* quaisquer indícios de pagamentos ilícitos ou irregulares que porventura sejam detectados durante a auditoria.
- Independentemente de seus registros contábeis próprios, as Demonstrações Financeiras anuais do Santander – compreendendo as coligadas do conglomerado prudencial – são auditados por Auditores Externos independentes, que realizam, inclusive, auditoria dos controles internos Santander.

4. Consequências do não cumprimento

O descumprimento deste Programa sujeitará o infrator a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em lei.

5. Glossário

Administração Pública estrangeira e agente público estrangeiro: os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais.

Agente Público: qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo Governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração.

Atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira: todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Corrupção: toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, seja de natureza financeira ou não, tais como pagamento de valores, tráfico de influência e favorecimentos, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros;

Licitação: procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo entidades não governamentais que sejam obrigadas por Lei ou por convênio ou contrato a seguir um regramento especial de contratação.

Pagamento de Facilitação: referem-se a pagamentos realizados ou vantagens indevidas ofertadas a agente público ou a pessoa a ele relacionada para agilizar procedimentos administrativos, tais como a expedição de licenças, autorizações ou documentos oficiais de qualquer natureza.

Suborno: é uma forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.

Vantagem indevida: não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.